

Tributação de Empresas no Brasil

Aspectos gerais direcionados a investidores estrangeiros



Índice

3 Introdução

4 Principais tributos corporativos

9 Consolidação tributária
Tratados internacionais

10 Ingresso e permanência do
capital estrangeiro no país
Retorno do capital estrangeiro
Reinvestimento de lucros acumulados na
empresa brasileira

11 Alienação da participação
societária por sócio estrangeiro
Distribuição de dividendos e de juros sobre
capital próprio aos sócios

12 Empréstimos tomados
no exterior
Importação de bens e mercadorias

13 Importação de serviços
Importação de tecnologia
do exterior

14 Exportação de bens e
mercadorias
Exportação de serviços
Preços de transferência

16 Subcapitalização

17 Logística na distribuição de
mercadorias
Folha de salários

18 Sobre Sperling Advogados



Introdução

O sistema tributário brasileiro é altamente regulado e extremamente complexo. Diversos impostos e contribuições sociais podem incidir sobre as atividades das empresas.

Os riscos relativos à tributação no Brasil são altos por conta dos seguintes fatores:

- a) natureza da legislação, com ênfase mais na forma do que na substância;
- b) frequência dos procedimentos de auditoria pelas autoridades fiscais;
- c) cobrança de penalidades e de juros de mora relativamente altos em caso de não atendimento;
- d) por vezes, a falta de uma orientação geral de determinado tema pelas autoridades fiscais, o que conduz em certos momentos à aplicação de entendimentos unilaterais.

Em razão da complexidade do sistema, é comum a existência de litígios tributários, tanto no âmbito administrativo quanto no âmbito judicial, especialmente diante de amarras que impedem a negociação do débito tributário pelas autoridades fiscais. Muitos desses litígios são iniciados pelos contribuintes, com o intuito de discutir os limites para a correta cobrança, o que acaba por sobrecarregar o Poder Judiciário. Por conta disso, a implementação de meios alternativos de resolução de conflito – como a mediação, a conciliação, a arbitragem e a transação – encontram-se no centro dos debates tributários nos últimos anos.

Tais fatores combinados sugerem que as empresas devem enfatizar os procedimentos de adequação fiscal no Brasil, com o intuito de evitar riscos de contingência.





Principais tributos corporativos

Tributos Diretos da Empresa	Alíquota	Descrição
Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)	25%	IRPJ e CSL são tributos federais que incidem sobre o lucro.
Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSL)	9%	Há basicamente dois sistemas de apuração: lucro real e lucro presumido.

Lucro real: é o sistema de apuração geral. A base de cálculo é o lucro líquido contábil, com os ajustes de adições e exclusões determinados pela legislação tributária.

Resultados negativos de períodos anteriores podem ser compensados em períodos dos seguintes, até o limite de 30% do lucro tributável. Não há limite temporal.

Lucro presumido: é o sistema alternativo de apuração para empresas (i) com receita bruta anual inferior a R\$ 78 milhões; (ii) cuja atividade não seja de instituição financeira; (iii) que não auferiram lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior (exceto receita de exportação).

Trata-se de sistema simplificado, de livre escolha pelo contribuinte, cuja base de cálculo considera [coeficiente de presunção de lucro] x [receita bruta da atividade].

Para IRPJ, os coeficientes da base de cálculo são de 8% para venda de mercadorias e de 32% para prestação de serviços.

Para CSL, os coeficientes da base de cálculo são de 12% para venda de mercadorias e de 32% para prestação de serviços.

No lucro presumido, as despesas não são consideradas e não é possível a compensação de prejuízos de períodos anteriores.

Tributos Indiretos	Alíquota	Descrição
Imposto de Importação	Alíquotas variadas, conforme a classificação fiscal do bem	O Imposto de Importação é um tributo federal, que incide sobre o valor da mercadoria importada e de determinadas despesas aduaneiras (ex. seguro e frete). Constitui custo do importador, não sendo recuperável.
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Alíquotas variadas, conforme a classificação fiscal do bem	IPI é tributo federal que incide (a) no momento da importação de produtos industrializados do exterior e (b) no momento da venda, por fabricante ou por importador, de produtos industrializados. Não incide sobre receita de exportação de mercadorias. Incide sobre a importação de bens. A apuração é similar ao sistema não-cumulativo de um imposto sobre valor agregado (VAT). Possibilita o crédito do IPI pago na operação anterior sobre a aquisição de insumos.
Contribuição ao PIS	0,65% (cumulativo) ou 1,65% (não cumulativo)	PIS e Cofins são tributos federais que incidem sobre a receita. Não incidem sobre receita de exportação de mercadorias e de serviços.
Cofins	3% (cumulativo) ou 7,6% (não cumulativo)	Incidem sobre a importação de bens (2,1% PIS e 9,65% Cofins) e serviços (1,65% PIS e 7,6% Cofins). Há basicamente dois sistemas de apuração, que acompanham o regime de apuração do IRPJ/CSL: regime cumulativo (lucro presumido) e regime não-cumulativo (lucro real).

Regime cumulativo: incidência sobre a receita operacional da empresa (venda de mercadorias ou prestação de serviços). Não possibilita o registro de créditos. Não incide sobre receita financeira.

Regime não-cumulativo: similar ao sistema não-cumulativo de um imposto sobre valor agregado (VAT). Possibilita o crédito sobre a aquisição de determinados insumos e despesas. Incide sobre receita financeira (0,65% PIS e 4% Cofins).

Além desses sistemas, há regimes específicos de apuração para certos setores, com alíquotas diferenciadas.



Tributos Indiretos	Alíquota	Descrição
ICMS	Alíquota interna de 17% ou 18%, a depender do Estado Alíquota interestadual de 4%, 7% ou 12%	ICMS é tributo estadual que incide (a) no momento da importação de bens do exterior e (b) no momento da venda de mercadorias. Não incide sobre receita de exportação de mercadorias. Incide sobre a importação de bens. O ICMS é pago pelo importador ou pelo vendedor da mercadoria. Excepcionalmente é pago pelo adquirente. A apuração é similar ao sistema não-cumulativo de um imposto sobre valor agregado (VAT). Possibilita o crédito do ICMS pago na operação anterior sobre a aquisição de insumos. Há regimes específicos de apuração para certos setores, com alíquotas diferenciadas.
Imposto sobre Serviços (ISS)	2% a 5%	ISS é tributo municipal que incide (a) no momento da importação de serviços do exterior e (b) no momento da prestação de serviços. Não incide sobre receita de exportação de serviços, desde que o resultado do serviço ocorra no exterior. Incide sobre a importação de serviços. Em geral, o ISS é devido para o município onde o estabelecimento prestador está localizado. Para certos serviços, o ISS é devido para o município onde os serviços são prestados (ex. construção civil, limpeza).

Outros Tributos	Alíquota	Descrição
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Alíquotas variadas	IOF é tributo federal que incide, dentre outras hipóteses, sobre (a) operações de câmbio de moeda estrangeira e (b) empréstimos de recursos financeiros.
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Em geral, 15% ou 25%	IRRF é tributo federal que incide sobre determinados pagamentos feitos ao exterior. Incide sobre pagamento de serviços, royalties e juros. Não incide sobre pagamento de dividendos. A alíquota geral é 15%. Pagamento para beneficiários domiciliados em jurisdições favorecidas ("paraísos fiscais") sujeita-se à alíquota de 25%.
CIDE	10%	CIDE é tributo federal que incide sobre pagamentos ao exterior de royalties, assistência técnica e serviços técnicos.
Contribuições previdenciárias	Entre 20% e 28,8%	As contribuições previdenciárias são tributos federais que incidem sobre a folha de salários e também sobre a remuneração de prestadores de serviços (pessoas físicas).

Consolidação tributária

A legislação brasileira não permite a consolidação dos resultados tributários de empresas diferentes. Em consequência, empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico não podem consolidar receitas e despesas, com a finalidade de tributar a renda líquida do grupo. Cada empresa deve apurar separadamente seu resultado tributável e declará-lo às autoridades tributárias.

Tratados internacionais

Os tratados internacionais em matéria tributária costumam versar sobre: (i) formas de evitar ou de reduzir a dupla tributação da renda internacional; (ii) troca de informações ou assistência mútua como forma de inibir fraude e evasão fiscal; (iii) cooperação aduaneira e complementação econômica.

Brasil e Alemanha não possui tratado em vigor contra a dupla tributação internacional da renda. Não obstante isso, a legislação interna brasileira admite a compensação do imposto de renda pago no exterior ("tax credit"), incidente sobre lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior, desde que observados determinados limites e condições.



Ingresso e permanência do capital estrangeiro no país

Qualquer investimento estrangeiro feito em empresas brasileiras deve ser registrado junto ao Banco Central do Brasil, através do Registro Declaratório Eletrônico. Este procedimento garante ao investidor estrangeiro o direito de receber dividendos e de repatriar seu capital, através da utilização da taxa do câmbio comercial de conversão da moeda.

Durante a permanência no país, o valor do investimento não está sujeito à tributação. No Brasil, não há tributo sobre o patrimônio que onere o capital das empresas.

O valor do investimento estrangeiro será registrado no Banco Central do Brasil na moeda estrangeira ingressada (dólar, euro etc.). Além disso, também fica registrado o número de ações ou quotas detidas pelo investidor estrangeiro, e a correspondente fração do capital social em Reais.

Retorno do capital estrangeiro

O capital investido no Brasil pode ser repatriado a qualquer momento, salvo se a situação patrimonial da empresa brasileira for deficitária. Nesse caso, os prejuízos acumulados registrados na contabilidade deverão ser primeiramente cobertos pelos sócios antes de se proceder à repatriação, seja por novos aportes, seja por redução proporcional do capital então registrado no Banco Central do Brasil para absorver tais prejuízos. A compensação de prejuízos contábeis não tem impactos fiscais no Brasil, não interferindo no valor dos prejuízos fiscais acumulados.

O valor do capital estrangeiro registrado junto ao Banco Central do Brasil pode ser repatriado, livre de Imposto de Renda. Qualquer excesso ao montante de capital registrado será tratado como ganho de capital e, portanto, sujeito à retenção de IRRF.

Reinvestimento de lucros acumulados na empresa brasileira

Os investidores poderão deliberar que os lucros acumulados auferidos no Brasil não lhes sejam distribuídos, mas reinvestidos na empresa brasileira através de aumento de capital social. Não há incidência de imposto de renda. Nesse caso, o reinvestimento de lucros deverá ser registrado no Banco Central do Brasil, em moeda estrangeira, aumentando o valor do capital internacional.



Alienação da participação societária por sócio estrangeiro

Qualquer transação realizada entre não-residentes que tenha por objeto bens localizados no Brasil está sujeita ao recolhimento de imposto de renda sobre eventual ganho de capital auferido, de acordo com as regras aplicáveis aos residentes brasileiros. A alíquota varia de 15%, para ganhos de capital de até R\$ 5 milhões, até 22,5%, para ganhos acima de R\$ 30 milhões.

Apesar de o ônus fiscal recair sobre o alienante da participação societária, que é o beneficiário do eventual ganho de capital na alienação de bens e direitos, a legislação elegeu o adquirente – pessoa física ou jurídica, residente ou não no Brasil – como responsável pela retenção e recolhimento do imposto. Caso o adquirente não seja residente no Brasil, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto ficará a cargo do procurador que aqui for constituído para representar o adquirente.

Distribuição de dividendos e de juros sobre capital próprio aos sócios

Na atualidade, a distribuição de dividendos a sócios, sejam eles residentes no Brasil ou no exterior, conta com isenção de imposto de renda. Não há tratamento diferenciado se o sócio for domiciliado em jurisdição favorecida (“paraíso fiscal”), sendo aplicável a isenção. A distribuição de dividendos ao exterior não está sujeita a quaisquer restrições cambiais, desde que o capital seja devidamente registado no Banco Central do Brasil e integralmente integralizado.

Além de dividendos, outra forma de distribuir resultados positivos aos sócios é por meio do pagamento de juros sobre o capital próprio (JCP).

Os JCP constituem uma forma tipicamente brasileira de remuneração do capital de risco investido pelos sócios nas empresas, ao lado dos dividendos. Mas, enquanto os dividendos não constituem despesa dedutível para fins fiscais e são considerados rendimentos isentos para os beneficiários, os JCP são fiscalmente dedutíveis e passíveis de tributação pelos beneficiários.

É possível que JCP gere uma economia tributária. Por exemplo, os JCP constituirão despesa dedutível para uma empresa no lucro real (redução de 34%), estarão submetidos a IRRF definitivo de 15% se o sócio for residente no exterior. Como resultado, o grupo terá uma economia de 19% nos tributos (34% - 15%).

O cálculo do JCP tem como base a evolução periódica de determinadas contas do patrimônio líquido da empresa. Sobre ela aplica-se a variação da Taxa de Juros ao Longo Prazo (TJLP), que em 2022 tem variado entre 6% e 7% ao ano. O valor apurado está submetido a limites com base no maior valor entre: a) 50% do lucro do período ou b) 50% das reservas de lucros.



Empréstimos tomados no exterior e importação de bens e mercadorias

Os empréstimos em dinheiro tomados no exterior por pessoas jurídicas residentes no Brasil necessitam ser registrados perante o Banco Central do Brasil.

O valor do principal do mútuo poderá se sujeitar à incidência do IOF. Há momentos em que a alíquota encontra-se zerada, a depender do tempo de permanência dos recursos no País. Por não constituir renda, o valor do principal não está sujeito a IRPJ/CSLL, mas a respectiva variação cambial por ele gerada poderá ser objeto de tributação (se positiva) ou de dedução fiscal (se negativa).

As remessas de juros vinculados a mútuos tomados no exterior pela mutuária brasileira (a) poderá se sujeitar à incidência de IOF e (b) sujeita-se à retenção na fonte de IRRF (em geral, 15%; tratando-se de jurisdição de baixa tributação, 25%; acordos internacionais celebrado com Brasil podem limitar a incidência).

A dedução fiscal de juros vinculados a mútuo tomado do exterior segue o regime de competência e é admitida caso represente uma despesa necessária à mutuarria (regra geral de dedutibilidade). Se o mútuo for celebrado entre pessoas vinculadas (p.ex. entre empresas do mesmo grupo econômico), a dedutibilidade poderá ser limitada também em razão das normas sobre preços de transferência e sobre subcapitalização.

As operações de comércio exterior (importação e exportação) envolvendo bens e mercadorias estão sujeitas a controle pelas autoridades aduaneiras brasileiras, por meio do sistema eletrônico denominado "Siscomex". Todos os documentos de importação devem ser registrados no Siscomex, sendo que para acessar o sistema é necessária autorização específica das autoridades aduaneiras, conhecida como "Radar".

O importador brasileiro deve realizar a classificação fiscal das mercadorias, de acordo com a Nomenclatura Comum do Mercosul ("NCM"). A classificação fiscal é constituída por um código numérico de oito dígitos e tem por função ordenar as mercadorias de acordo com sua natureza e características, relacionando as informações básicas necessárias à transação comercial, como incidência de tributos ou a necessidade de licença de importação.

A importação pode ser realizada de forma direta (pela própria empresa) ou indireta (por meio de uma "trading company").

Se o valor aduaneiro da mercadoria declarado pelo importador brasileiro for considerado baixo, as autoridades aduaneiras brasileiras poderão arbitrá-lo, de acordo com as normas de valoração aduaneira, as quais seguem o padrão da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Em geral, a importação de bens ou mercadorias sujeita-se à incidência dos seguintes tributos: imposto de importação, IPI, contribuições ao PIS/ Cofins e ICMS.

Finalmente, aproveitando o tema relativo ao comércio exterior, vale mencionar um ponto relevante sobre controle cambial. Conquanto o Brasil não seja um país com plena liberdade para a entrada e saída de divisas, dado os controles exercidos pelo Banco Central do Brasil sobre tal fluxo, o regime cambial brasileiro vem sofrendo liberalização nos últimos anos.

Não obstante a referida evolução, é importante salientar que ainda remanescem em vigor diversas limitações ou obrigações de cunho cambial. Uma delas refere-se à denominada proibição de “compensação privada de câmbio”, isto é, a quitação de créditos recíprocos existentes entre residentes e não residentes no Brasil, sem os devidos registros cambiais, por meio de simples lançamentos contábeis.

A norma brasileira exige que os fluxos de entrada ou saída de moeda estrangeira ou de moeda brasileira sejam realizados via contratação de câmbio, de forma a preservar a independência das operações, sem agrupá-las com negócios de diferentes naturezas.

Admite-se a movimentação da moeda estrangeira pelo valor líquido, se as partes forem, na mesma data, credora e devedora uma da outra. Todavia, é preciso atentar para a obrigação dos respectivos contratos de câmbio para remessa e recebimento do numerário. Nesse caso, como todos os controles cambiários foram observados, a movimentação da moeda estrangeira pelo seu valor líquido pode ocorrer. A inobservância dessa norma cambial pode sujeitar a empresa envolvida à aplicação de multa pelo Banco Central do Brasil, que pode chegar ao dobro do valor da operação.

Importação de serviços

A legislação brasileira faz a diferenciação entre serviços técnicos e serviços não-técnicos, a fim de lhes conferir tratamento tributário diferenciado.

No entender do Fisco, considera-se serviço técnico “a execução de serviço que dependa de conhecimentos técnicos especializados ou que envolva assistência administrativa ou prestação de consultoria, realizado por profissionais independentes ou com vínculo empregatício ou, ainda, decorrente de estruturas automatizadas com claro conteúdo tecnológico”. O conceito de serviço não-técnico é residual e ocorre por exclusão.

Os pagamentos ao exterior como contraprestação por serviços técnicos sujeitam-se à incidência de IRRF (15%), CIDE (10%), PIS/Cofins-Importação (9,25%), ISS (entre 2% e 5%) e IOF. Já os pagamentos ao exterior por serviços não-técnicos sujeitam-se à incidência de IRRF (25%), PIS/Cofins-Importação (9,25%), ISS (entre 2% e 5%) e IOF.

Importação de tecnologia do exterior

Sob a denominação “royalties” estão abrangidas atividades de diferentes qualificações jurídicas, que (i) podem caracterizar cessão/licenciamento de direitos e (ii) podem envolver ou não transferência de tecnologia. Por ex. licença de uso, direito de autor. A individualização de cada verba em contrato e fatura (discriminação e valoração) ajuda na aplicação do tratamento tributário específico. A mistura de verbas diferentes conduz ao tratamento mais gravoso.

Nas remessas ao exterior para pagamento da tecnologia importada, pode haver a incidência de IRRF, CIDE, PIS/Cofins-Importação e IOF. E pode ainda haver ISS, sendo controvertida a incidência sobre licenciamento ou cessão de direitos.

As despesas com royalties que importem transferência de tecnologia estão sujeitas a restrições (ex. pagamento a sócios), condições (ex. averbação do contrato no INPI) e a limites de dedutibilidade (até 5% da receita líquida de venda do produto). Por outro lado, na atualidade, não se submetem aos controles de preços de transferência.

Exportação de bens e mercadorias

As empresas interessadas em iniciar o processo de exportação estão obrigadas à habilitação para atuar no comércio exterior e ter acesso ao sistema de controle denominado “Siscomex”, bem como credenciar seus representantes para a prática de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, por meio do “Radar”.

A exportação pode ser realizada de forma direta (pela própria empresa) ou indireta (por meio de uma “trading company”).

Em regra, as operações de exportação estão desoneradas da incidência de tributos. Não há incidência de IPI, ICMS, contribuições ao PIS/Cofins ou IOF. Mas há incidência de IRPJ e CSL.

A incidência do imposto de exportação restringe-se às operações com cigarros, armas e munições destinadas ao exterior.

Exportação de serviços

As operações de exportação de serviços contam com desoneração tributária para as contribuições ao PIS/Cofins, ISS e IOF, desde que atendidos determinados requisitos.

As contribuições ao PIS/Cofins não incidirão, desde que (i) o tomador do serviço seja residente ou domiciliado no exterior e (ii) o serviço gere ingresso de moeda estrangeira no Brasil.

O ISS não incidirá, desde que o resultado do serviço prestado ocorra no exterior. O conceito de resultado do serviço é tema controvertido, havendo disputas entre Fisco e contribuintes. Em geral, tem prevalecido que o conceito de resultado do serviço considera o local onde foi usufruída a utilidade efetivamente buscada pelo tomador, independentemente do local da conclusão da prestação. Se a fruição do serviço ocorreu no exterior, haverá desoneração do imposto.

IRPJ e CSL incidem normalmente.

Preços de transferência

As normas sobre preços de transferência são voltadas à apuração de IRPJ e de CSL e objetiva determinar o valor aceitável e oponível ao Fisco brasileiro em decorrência de operações internacionais conduzidas entre pessoas vinculadas com bens, serviços ou direitos, inclusive juros em operações financeiras. Tal controle busca conter o superfaturamento das importações e o subfaturamento das exportações e, assim, coibir a transferência indevida de resultado tributável para o exterior, mediante a manipulação de preços.



Costuma envolver:

a) definição de pessoa vinculada (além do vínculo societário direto ou indireto, abrange domiciliados em “paraísos fiscais”; pessoas com relacionamentos comerciais de exclusividade; pessoas que realizam importações indiretas);

b) objeto (operações com bens, serviços ou direitos e juros em empréstimos);

c) “safe harbour” (situações excluídas do controle);

d) aplicação de métodos para determinação do preço parâmetro;

e) comparação entre preço praticado e o preço parâmetro.

Na importação de bens, serviços e direitos, se o preço praticado for superior ao preço-parâmetro, a diferença será considerada despesa indedutível para fins fiscais. Na exportação, se o preço praticado for inferior ao preço-parâmetro, a diferença deverá ser oferecida à tributação. Nas demais hipóteses, prevalece o preço praticado na operação.

As normas brasileiras sobre preços de transferência são peculiares e ainda não se encontram alinhadas ao modelo OCDE. No entanto, o governo brasileiro tem se empenhado em harmonizar tais normas com o padrão internacional. Em um futuro próximo, alterações na legislação tributária são aguardadas.

Por ora, as normas brasileiras sobre preços de transferência em vigor caracterizam-se por:

a) métodos transacionais rígidos;

b) margens pré-definidas;

c) liberdade de escolha do método mais conveniente para o contribuinte;

d) previsão de “safe harbour”;

e) cálculo produto a produto;

f) ausência de previsão para acordos de precificação antecipada (“advance pricing agreement”);

g) ausência de adesão ao princípio “arm’s length”.

A verificação dos preços de transferência compete inicialmente ao contribuinte, que deve efetuar os controles e ajustes anuais, efetuar o pagamento de eventuais diferenças de impostos e informá-los em sua declaração de imposto de renda.

Apesar da legislação dos preços de transferência estar em vigor desde o início de 1997, o tratamento legislativo e jurisprudencial dessa matéria é bastante restrito, remanescendo diversas questões ainda não resolvidas.

IRPJ e CSL incidem normalmente.



Subcapitalização

A subcapitalização ou “thin capitalization” constitui norma tributária antiabuso, cujo escopo é eliminar a economia indevida com a dedução de juros entre pessoas vinculadas. Ela ocorre quando uma sociedade tem um passivo excessivo frente ao seu capital próprio, vale dizer, quando há desproporção entre o patrimônio líquido e o seu endividamento decorrente de empréstimos contraídos com pessoas vinculadas que não sejam residentes no Brasil.

O conceito de pessoa vinculada para fins de subcapitalização envolve o não-residente no Brasil: a) que possui vínculo societário, com ou sem participação direta na empresa brasileira; b) que, mesmo sem vínculo societário, é domiciliado em “paraísos fiscais” ou em país com regime de tributação diferenciada; c) que possui relação de exclusividade para distribuição de bens, serviços ou direitos.

O conceito de operação de endividamento também é amplo e abrange transações internacionais: a) de empréstimo ou financiamento tomado pela empresa brasileira com pessoa vinculada no exterior, ainda que mediante interposição de terceiro não vinculado (ex. banco); b) realizadas com pessoa não vinculada (ex. banco), mas com a participação de avalista, fiador, procurador ou qualquer interveniente que seja pessoa vinculada.

Os limites de endividamento são fixados pela lei e podem variar de país para país. O valor do endividamento não poderá ser superior a 2 vezes o valor da participação da vinculada no patrimônio líquido da empresa brasileira (se não houver participação direta, o referencial será o valor do patrimônio líquido). Se for pessoa domiciliada em país de tributação favorecida (“paraíso fiscal”), independentemente de pertencer ao grupo econômico, a relação não poderá superar 30% do patrimônio líquido da empresa brasileira.

Se os limites acima forem ultrapassados, a dedutibilidade da despesa com os juros relacionados com o referido endividamento ficará proporcionalmente comprometida, para fins de apuração de IRPJ/CSLL.



Logística na distribuição de mercadorias

Muitos Estados da federação brasileira instituíram incentivos fiscais de ICMS como forma de atrair a instalação de fábricas ou de estabelecimentos revendedores de mercadorias em seus territórios. Tais benefícios são tipicamente condicionados a que a empresa assuma certas obrigações, conforme a legislação local. Os Estados não são completamente livres para negociar e instituir o incentivo fiscal, tendo de observar a regulamentação geral federal.

A depender do incentivo fiscal concedido e das condições exigidas, pode ser interessante estruturar a rede de distribuição das mercadorias fora dos grandes centros consumidores. A economia deverá ser comparada com eventuais custos logísticos que deverão ser assumidos.

Folha de salários

As remunerações pagas pela empresa a seus colaboradores (empregados ou a prestadores de serviços – pessoas físicas) sujeitam-se à incidência de contribuições sociais (entre 20% e 28,8%). Os colaboradores também estão sujeitos ao desconto da contribuição social de suas remunerações, variável entre 7,65% e 14%, obedecidos certos limites. A contribuição do empregado é retida e recolhida pela empresa.

Há disputa entre Fisco e contribuintes sobre a incidência dessas contribuições sociais sobre determinadas remunerações, merecendo destaque as participações, prêmios, bônus ou gratificações.

O governo implementou um programa temporário de desoneração tributária sobre a folha de pagamentos para empresas que desempenham determinadas atividades (ex. tecnologia da informação) ou que se utilizam de intensa mão de obra (ex. construção civil). Opcionalmente, essas empresas podem substituir a incidência de uma parte das contribuições sociais sobre as remunerações de colaboradores pela incidência sobre a receita bruta (alíquotas variadas de 1% a 4,5%, de acordo com a atividade).



Sobre Sperling Advogados

Sperling Advogados é um escritório especializado em assessoria jurídica multidisciplinar a clientes nacionais e grupos internacionais, com negócios em todas as regiões do Brasil.

Nossa equipe de profissionais altamente qualificados e experientes, nossa estrutura concisa e o uso da tecnologia nos capacitam a atuar em diferentes segmentos de mercado – desde a implementação do negócio até rotinas empresariais de alta complexidade – de modo ágil e direto.

De forma proativa, estratégica e criativa, priorizamos a qualidade técnica e o desenvolvimento de uma relação de parceria com nossos clientes, baseada na compreensão da peculiaridade de cada negócio.

Os principais setores atualmente atendidos pelo escritório são: Automotivo, Aviação, Alimentos e Bebidas, Indústria da Moda, Varejo e Consumidor, Agronegócio, TI e Empresas de Tecnologia.





Sperling Advogados

Av. 9 de Julho, 4939 | Jd. Paulista
6º andar | Torre Jardim | 01407 200
São Paulo-SP Brasil
+55 11 3704-0788

Marcio Sperling
msperling@sperling.adv.br

Fábio Piovesan Bozza
fpiovesan@sperling.adv.br

Thomas Brink
tbrink@sperling.adv.br

